



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**.

Rio Branco, 17 de novembro de 2025.



Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do
Projeto de Lei nº 212/2025, de autoria do Vereador Bruno Moraes.

Rio Branco, 03 de fevereiro de 2026.

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 12/2025/CCJRF

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL aprecia o Projeto de Lei nº 212/2025.

Autoria: Vereador Bruno Moraes

Relatoria: Vereador Aiache

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do **Projeto de Lei nº 212/2025**, que “**Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Recreativo Desportivo Cultural Ajuntamento e dá outras providências**”.

Extraí-se que a intenção do legislador é reconhecer a importância da instituição e possibilitar a ampliação de sua atuação.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 212/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local e de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco (art. 30, I, CF, art. 22, I, CE e art. 10 da LO).

Não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão, pode ser de iniciativa legislativa de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria não reservada à lei complementar, podendo ser objeto de lei ordinária (art. 43, §1º, LO).

3. MÉRITO

A Lei municipal n. 2.005/2013 regula a declaração de sociedades civis, religiosas, associações, sindicatos e fundações constituídas no Município de Rio Branco como de utilidade pública

Analisando os autos, constata-se que a entidade preenche os requisitos da Lei n. 2.005/2013 e está apta para a declaração de utilidade pública, conforme segue:

5



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



I – a entidade foi constituída em 21 de março de 2024 e inscrita no CNPJ em 15 de abril de 2024, possuindo, portanto, personalidade jurídica há mais de um ano.

II – a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento dentro de suas finalidades estatutárias, conforme demonstra o extenso relatório de atividades juntado aos autos, que detalha ações desde 2016.

III – o art. 41, § 1º, do Estatuto Social da entidade, bem como a declaração firmada por seu representante legal, comprovam que os cargos da diretoria não são remunerados e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores.

IV – a entidade promove educação, cultura, arte e assistência social, inclusive atividades filantrópicas, o que se evidencia pelo detalhado portfólio de ações realizadas.

Finalmente, com o propósito de aperfeiçoar o processo legislativo e afastar vícios de natureza técnica que comprometam sua aprovação, sugere-se a proposição do substitutivo em anexo.

4. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 212/2025, na forma do substitutivo sugerido.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 10 de março de 2025.

Vereador AIACHE
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 212/2025

Declara de utilidade pública o Instituto Recreativo Desportivo Cultural Gaiato Ajuntamento.

O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, no âmbito municipal, o **Instituto Recreativo Desportivo Cultural Gaiato Ajuntamento**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 54.813.754/0001-90, associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Rio Branco, pois foram comprovados os seguintes requisitos:

- I - está constituído há mais de um ano;
- II - está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;
- III - não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV - promove educação, cultura e assistência social, inclusive atividades artísticas e filantrópicas no Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei nº 212/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final –CCJRF**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 12 de março de 2026.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 212/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 12 de março de 2026.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2026.

Diretoria Legislativa